



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Graça/CE, por ordem do Sr. ANTONIA MORGANA DE ALCÂNTARA JORGE MELO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Graça/CE, e no uso de suas funções, vem abrir o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0207032024**, alusivo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0207.03/2024-CD**, cujo objeto é a **SERVIÇO DE LOCAÇÃO E LICENÇA DE USO EXCLUSIVO NO MODULO SOFTWARE DE CONTROLE E GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, CONTEMPLANDO CADASTROS DIVERSOS, CONTROLE DE ABASTECIMENTO, LANÇAMENTOS DE PEÇAS E SERVIÇOS EM GERAL, IMPORTAÇÃO DE PLANILHAS DO CARTÃO DE ABASTECIMENTO, COM GERAÇÃO DO SIM PARA ATENDER O TCE-CE, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE GRAÇA/CE.**

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A necessidade de contratação do serviço de locação e licença de uso exclusivo no módulo software de controle e gestão de frota de veículos para a Prefeitura Municipal de Graça atende diretamente às demandas específicas relacionadas à gestão eficiente e eficaz dos veículos que compõem a frota municipal. Tal necessidade surge da importância de se manter um controle rigoroso sobre os cadastros diversos, controle de abastecimento, lançamentos de peças e serviços em geral, e a importação de planilhas do cartão de abastecimento com geração do SIM para atender as exigências do TCE CE.

Conforme estabelecido no artigo 40, inciso V, alínea 'a', da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), a contratação respeita o princípio da padronização, que busca harmonizar as aquisições públicas e, assim, promover uma gestão eficiente dos recursos públicos. A escolha por esta solução específica justifica-se, também, com substrato no artigo 41, inciso I, da mesma lei, uma vez que as características exclusivas do software de gestão de frota proposto são essenciais para atender as necessidades particulares de controle, gestão e transparência exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE CE), sem que haja, entretanto, uma restrição injustificada a marca ou modelos específicos que contrariem o artigo 41, inciso II.

Adicionalmente, é importante destacar que os serviços requisitados não podem ser executados pelas atribuições dos cargos existentes na carreira municipal, conforme delinea o artigo 48 da referida lei. Não se trata de uma prerrogativa inerente aos postos de trabalho atualmente ocupados pelos servidores do município, configurando-se, assim, como uma necessidade que torna indispensável a contratação externa. Com efeito, a aquisição deste serviço por apenas uma empresa consolidada e especializada



no fornecimento de software de gestão de frota veicular se deve a inexistência de concorrência que atenda de forma plena e integrada todas as especificidades e funcionalidades demandadas pela Prefeitura Municipal de Graça, evitando-se, assim, a fragmentação dos serviços que poderia comprometer a eficiência e a eficácia do controle de frota desejado.

Portanto, a contratação proposta não apenas segue as diretrizes e regulações estabelecidas pela legislação corrente, mas também sustenta-se em uma fundamentação prática e técnica sólida, derivada das especificidades projeto e exigências funcionais detalhadas para a gestão de frota municipais, plenamente justificadas nas premissas deste Projeto.

O inciso II do artigo 75 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) traz em seu bojo a seguinte redação:

Artigo 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Destaca-se junto a presente contratação, cujo valor conforme o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo este atualizado anualmente através do índice inflacionário (IPCA-E) na forma do artigo 182 da lei anteriormente mencionada e do DECRETO Nº 04/2024 de 10 de janeiro de 2024. Desta forma para o exercício de 2024, o valor limite para contratação através de dispensa de licitação previstas no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 passará a ser de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O preço da contratação justifica-se pelo fato da empresa **DATA BUSINESS SOFTWARE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: **21.428.500/0001-07**, dentre as propostas obtidas no mercado, ter ofertado a proposta mais vantajosa para a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Graça/CE, cujo preço proposto para **SERVIÇO DE LOCAÇÃO E LICENÇA DE USO EXCLUSIVO NO MÓDULO SOFTWARE DE CONTROLE E GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, CONTEMPLANDO CADASTROS DIVERSOS, CONTROLE DE ABASTECIMENTO, LANÇAMENTOS DE PEÇAS E SERVIÇOS EM GERAL, IMPORTAÇÃO DE PLANILHAS DO CARTÃO DE ABASTECIMENTO, COM GERAÇÃO DO SIM PARA ATENDER O TCE-CE, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE GRAÇA/CE**, é de **R\$ 6.600,00 (seis mil, seiscentos reais)**.




As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação consignada no vigente orçamento:

- **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE GRAÇA/CE.**

DOTAÇÃO: 0301.04.122.0402.2.003 - Manutenção das Ações da Sec. Administração e Finanças; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica);

Graça/CE, 17 de Julho de 2024.

  
**ALEXANDRE DE PAULO QUEIROZ**  
Agente de Contratação do Município de Graça/CE